



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM PAPC

1. DADOS DA DECISÃO			
Decisão nº:	01/2023/DCO	Etapa:	RECURSAL
2. DADOS DO PAPC			
PAPC nº:	07/2022/CPAO	Processo nº:	23479.023494/2022-01
Contratação:	Pregão 26/2021	Instrumento:	Contrato 21/2021
Objeto:	Cessão de uso, a título não oneroso, de espaço físico e de equipamentos básicos do restaurante universitário da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará- Unifesspa, unidade III do campus Marabá, para empresa especializada em serviço de alimentação e nutrição para operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades envolvidas na produção e distribuição de refeições para coletividade		
Empresa:	FEIRÃO DA DONA DE CASA LTDA	CNPJ:	10.888.680/0003-47
3. ANÁLISE DO PAPC			
3.1.	Inicialmente, impõe registrar que a presente manifestação se limita à análise do Relatório de Recurso (#84) e dos elementos que lhe deram causa, com a finalidade de proferir decisão quanto ao provimento do recurso administrativo interposto pela empresa em epígrafe.		
3.2.	Em síntese, a empresa recorrente sustenta que tomou todas as providências cabíveis para atender as demandas do contrato e as ocorrências levantadas pelos gestores do contrato:		
3.3.	Argumenta ainda que as sanções aplicadas foram muito gravosas, questionando ainda a aplicação imediata, antes de cumprida a fase recursal.		
3.4.	Por fim, requereu a anulação da multa e da sanção aplicadas ou sua razoável aplicação (#83).		
3.5.	As razões recursais foram submetidas ao crivo da Comissão Permanente de Análise de Ocorrências – CPAO, a qual não verificou nenhum fato novo em relação as ocorrências já consideradas na fase de defesa prévia.		
3.6.	Em relação a razoabilidade das sanções aplicadas, foi demonstrada a objetividade e proporcionalidade das sanções aplicadas em relação as ocorrências. No que tange a aplicação imediata das sanções, esta foi uma demanda do Reitor, e possui respaldo legal na Lei nº 8.666/93.		
4. CONCLUSÃO			
4.1.	À vista do exposto, CONHEÇO do recurso apresentado pela empresa FEIRÃO DA DONA DE CASA LTDA, para no mérito NEGAR-LHE provimento, restando mantidas integralmente as penalidades proferidas anteriormente.		
4.2.	Mantida a decisão, encaminho-a à autoridade competente para análise e deliberação.		

Em, 07/08/2023.

<ASSINADO ELETRONICAMENTE>
Diretor(a) da DCO



Emitido em 07/08/2023

DECISÃO Nº 1/2023 - DCO (11.16.04)
(Nº do Documento: 55)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 07/08/2023 15:48)
RAYSON WILBER ALMEIDA VIEIRA
DIRETOR
2214973

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifesspa.edu.br/documentos/> informando seu número: **55**, ano: **2023**, tipo: **DECISÃO**, data de emissão: **07/08/2023** e o código de verificação: **9199d299c0**